

MAMTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. nº 52.630.939/0001-33 - NIRE nº 35262451378

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM RAZÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **Adriano Marcelo Ferraz Pires**, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 26.814.495-3 SSP-SP e CPF nº 250.232.428-97, residente e domiciliado na Rua Professor Marcelo Damy de Souza Santos, nº 10, Parque das Quaresmeiras, na cidade de Campinas/SP, CEP 13098-443; **Herivelto Fernando Barbosa**, brasileiro, empresário, casado sob regime da comunhão parcial de bens, RG nº 26.697.485-5 SSP-SP e CPF nº 265.234.628-89, residente e domiciliado na Avenida Jose Martins Lisboa, nº 815, Vila Mara, na cidade de São Paulo/SP, CEP 08081-010; **Wesllen Ferreira Mateus**, brasileiro, empresário, casado sob regime da comunhão parcial de bens, RG nº 24.975.354-6 SSP-SP e CPF nº 265.507.618-40, residente e domiciliado na Rua Mota Pais, nº 288, apartamento 43, bloco 1, Vila Ipojuca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05054-000; e **Ailton Viel**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, RG nº 11.970.436-5 SSP-SP e CPF nº 054.538.358-77, residente e domiciliado na Alameda Jaburu, nº 640, Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-080; Únicos sócios da **Mamtech Tecnologia e Serviços Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Umbu, nº 265, Sala 03, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-325, C.N.P.J. nº 52.630.939/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP NIRE nº 35262451378 em sessão de 23/10/2023 e alterações posteriores, sendo a última registrada sob nº 028.195/24-3 em sessão de 22/01/2024, resolvem, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 do Código Civil, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Jurídico** 1.1. Resolvem os sócios, de comum acordo, transformar o tipo jurídico da sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 1.2. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de **Mamtech Tecnologia e Serviços Ltda** para **Mamtech Tecnologia e Serviços S.A.** **2. Conversão das Quotas** 2.1. Os sócios aprovaram a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.715.097,00, passe a ser representado por 1.715.097 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos acionistas no capital social, como segue: **Acionistas - Ações**. **Adriano Marcelo Ferraz Pires** - 1.526.436; **Wesllen Ferreira Mateus** - 85.755; **Ailton Viel** - 85.755; **Herivelto Fernando Barbosa** - 17.151; **Total - 1.715.097**. **3. Estatuto Social** 3.1. Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o projeto do Estatuto Social da Sociedade, que passa a integrar este instrumento como **Anexo I**. **4. Diretoria** 4.1. Ato contínuo, os acionistas aprovaram a nomeação dos seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade, com as seguintes designações: (i) **Adriano Marcelo Ferraz Pires**, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 26.814.495-3 SSP-SP e CPF nº 250.232.428-97, residente e domiciliado na Rua Professor Marcelo Damy de Souza Santos, nº 10, Parque das Quaresmeiras, na cidade de Campinas/SP, CEP 13098-443, designado como "**CEO**"; (ii) **Herivelto Fernando Barbosa**, brasileiro, empresário, casado sob regime da comunhão parcial de bens, RG nº 26.697.485-5 SSP-SP e CPF nº 265.234.628-89, residente e domiciliado na Avenida Jose Martins Lisboa, nº 815, Vila Mara, na cidade de São Paulo/SP, CEP 08081-010, designado como **Diretor**; (iii) **Wesllen Ferreira Mateus**, brasileiro, empresário, casado sob regime da comunhão parcial de bens, RG nº 24.975.354-6 SSP-SP e CPF nº 265.507.618-40, residente e domiciliado na Rua Mota Pais, nº 288, apartamento 43, bloco 1, Vila Ipojuca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05054-000, designado como **Diretor**; e (iv) **Ailton Viel**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, RG nº 11.970.436-5 SSP-SP e CPF nº 054.538.358-77, residente e domiciliado na Alameda Jaburu, nº 640, Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-080, designado como **Diretor**; 4.2. Os Diretores serão eleitos por um prazo de 03 anos, permitida a reeleição. Os acionistas consignaram que a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e no máximo 5 membros. 4.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, observado o disposto no artigo 147 da LSA. 4.4. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse constantes no **Anexo II** deste instrumento, correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. 4.5. A remuneração dos membros ora eleitos, quando atribuída, será compatível com o mercado. **5. Publicações** 5.1. Finalmente, os acionistas decidiram que as publicações previstas no artigo 289 da LSA serão realizadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Cia., de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em conjunto em 03 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Campinas/SP, 10/02/2025. **Acionistas: Adriano Marcelo Ferraz Pires; Herivelto Fernando Barbosa; Wesllen Ferreira Mateus; Ailton Viel. Diretores Eleitos: Adriano Marcelo Ferraz Pires - CEO; Herivelto Fernando Barbosa - Diretor; Wesllen Ferreira Mateus - Diretor; Ailton Viel - Diretor.** Jucesp nº 91.435/25-0 em sessão de 13/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação Social, Matriz e Filiais: Cláusula 1ª** A Cia. girará sob a denominação social de "**Mamtech Tecnologia e Serviços S.A.**". **§Único** A Cia. é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis. **Cláusula 2ª** A Cia. terá sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Umbu, nº 265, Sala 03, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-325. **§Único** A Cia. poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração estatutária assinada pela maioria representativa do capital social. **Capítulo II - Do Objeto Social: Cláusula 3ª** A Cia. terá como objeto social: (i) Comércio varejista de equipamentos eletrônicos; partes e peças; Comércio e revenda de software O&M (CNAE 4751-2/01); (ii) Assistência técnica, reparo e manutenção em microcomputadores, servidores impressores (CNAE 9511-8/00); (iii) Análise e desenvolvimento de software e sistemas, criação e configuração de banco de dados (CNAE 6201-5/01); (iv) Suporte técnico em informática, inclusive a instalação, configuração e manutenção de programas de computadores e bancos de dados, fornecimento de mão de obra para instalação de equipamentos e TI e recursos alocados (CNAE 6209-1/00); (v) Instrução e treinamentos para desenvolvimento profissional e técnico (CNAE 8599-6/04); (vi) Instalação e manutenção elétrica, reparos em sistemas elétricos (4321-5/00); (vii) Pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza (CNAE 6399-2/00); (viii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); (ix) Representação comercial de máquinas e equipamentos de informática e de comunicação (CNAE 4614-1/00); (x) Outras atividades de telecomunicações: instalação e manutenção, serviços técnicos em telecomunicações (CNAE 6190-6/99); **Capítulo III - Da Duração da Cia.: Cláusula 4ª** O prazo de duração da

Cia. é indeterminado. **Capítulo IV - Do Capital Social e das Ações: Cláusula 5ª** O capital social é de R\$ 1.715.097,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.715.097 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1º** O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento, sendo assegurado a cada acionista o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua participação. **§2º** A identificação de propriedade das ações da Cia. dá-se através da transcrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia., e a Cia. somente emitirá certificados de ações mediante pedidos do acionista, do qual será cobrado o custo relativo a esta emissão. **Cláusula 6ª** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Cláusula 7ª** As ações serão indivisíveis perante a Cia.. **Capítulo V - Da Administração: Cláusula 8ª** A Sociedade Anônima será administrada por uma Diretoria composta de 1 Diretor denominado "CEO" e 3 diretores sem denominação específica, membros acionistas ou não, que se denominarão, em conjunto como "Diretores". **§1º** Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. **§2º** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, tenha o seu mandato expirado ou não. **§3º** Em caso de vacância de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. **§4º** Os Diretores ficarão isentos de prestar caução e receberão a remuneração que lhes for estabelecida pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. **Cláusula 9ª** O CEO, individual e isoladamente, poderá praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da Sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência, sempre em conformidade com as disposições deste Estatuto Social. **§1º** Os demais diretores poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da Sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, desde que em conjunto de dupla assinatura com o CEO, sempre em conformidade com as disposições deste Estatuto Social. **§2º** Os Diretores, procuradores ou empregados da Cia. são proibidos de praticar, em nome da Cia., atos de qualquer natureza relacionados a negócios ou transações estranhas ao objeto social e aos negócios da Cia., tais como avais, fianças, endossos e outras garantias, salvo se tais atos tenham sido previamente autorizados por acionista(s) que representem a maioria do capital social com direito a voto da Cia.. **Cláusula 10** A diretoria proporá às Assembleias Gerais a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Cia.. **Cláusula 11** A representação da Cia., em juízo ou fora dele, na qualidade de requerente ou requerida, perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais ou autoridades federais, estaduais ou municipais, compete, individualmente, a cada Diretor. **§Único** As procurações *ad negotia* outorgadas pela Cia. deverão ser assinadas por dois diretores, em conjunto, e terão prazo determinado e vedarão o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados para representação da Cia. em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Cláusula 12** A qualquer tempo poderá ser criado um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Cláusula 13** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Capítulo VII - Da Assembleia Geral: Cláusula 14** Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária para examinar e deliberar sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, eleger os membros da Diretoria e deliberar acerca da destinação dos resultados da Cia., conforme o caso. As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da Cia. e sempre que convocadas na forma da Lei. **§1º** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia. ou em outro local previamente acordado pelos Acionistas. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que garanta a identificação dos Acionistas, a comunicação simultânea entre as pessoas presentes na Assembleia Geral e a confirmação da autenticidade dos votos. **§2º** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Cia., ou por qualquer dos Acionistas nos casos previstos em lei, mediante anúncio publicado pelo menos 3 vezes, contendo, além do local, data e horário da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de alteração do Estatuto Social, a descrição da respectiva alteração prevista. **§3º** A Assembleia Geral será convocada com 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias de antecedência, em segunda convocação, contados da publicação do primeiro anúncio da Assembleia Geral. **§4º** As Assembleias Gerais serão consideradas como devidamente convocadas e instaladas, dispensando os procedimentos previstos nos parágrafos acima, sempre que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Cia.. **§5º** As Assembleias Gerais da Cia. serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. **§6º** A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente, formará o mesa, a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Cláusula 15** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. **Capítulo VIII - Dos Fundos Sociais e dos Dividendos: Cláusula 16** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Cláusula 17** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais permitidas em Lei, terá a seguinte aplicação: **a)** 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% do capital social; **b)** O restante poderá ser distribuído como dividendos aos acionistas e a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade de interesse para a Cia.. **Capítulo IX - Da Dissolução e Extinção: Cláusula 18** A Cia. se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devem funcionar durante o período de liquidação. **Cláusula 19** Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas finais. Aprovadas as contas, far-se-á o rateio igualitário por ação, independente de classe ou tipo, dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Cia.. **Capítulo X - Do Foro: Cláusula 20** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando expressamente neste ato a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. Campinas/SP, 10/02/2025. **Acionistas: Adriano Marcelo Ferraz Pires; Herivelto Fernando Barbosa; Wesllen Ferreira Mateus; Ailton Viel. Diretores Eleitos: Adriano Marcelo Ferraz Pires - CEO; Herivelto Fernando Barbosa - Diretor; Wesllen Ferreira Mateus - Diretor; Ailton Viel - Diretor; Advogado - Marco Cesar Favarin - OAB/SP 402.743.**

